

O direito social à cidade e o fenômeno das ocupações urbanas em Uberlândia (MG)

The social right to the city and the phenomenon of urban occupations in Uberlândia (MG)

El derecho social a la ciudad y el fenómeno de las ocupaciones urbanas en Uberlândia (MG)

Beatriz Bicalho – beatrizbicalho94@gmail.com
Doutoranda em Geografia - Universidade Federal de Uberlândia
Orcid : <https://orcid.org/0009-0007-9908-7108>

Paulo Henrique Silva de Amorim – paulohamr@gmail.com
Doutorando em Geografia - Universidade Federal de Uberlândia
Orcid : <https://orcid.org/0000-0003-2094-3877>

Resumo

O fenômeno das ocupações urbanas em Uberlândia é um indicativo da desigualdade na produção do espaço urbano e da carência do direito fundamental à cidade por parte de seus ocupantes. A negligência da administração municipal em planejar a cidade em conformidade com as leis vigentes, particularmente no que se refere à habitação, resulta em um planejamento urbano desigual e na ocorrência das ocupações. Portanto, esta proposta tem como objetivo fornecer informações e diretrizes para as ações governamentais, bem como desenvolver políticas e estratégias que promovam um desenvolvimento urbano mais equitativo e inclusivo. Para isso, o principal propósito deste estudo é investigar como o crescimento desordenado, distribuição desigual de recursos e o fenômeno das ocupações urbanas em Uberlândia (MG) afetam a qualidade de vida da população que vivem nessas áreas. Por meio de um levantamento bibliográfico e da análise de dados cartográficos, foi possível constatar as condições de habitação dos moradores das ocupações urbanas, revelando não apenas um processo de segregação socioespacial, mas também uma fragmentação urbana que priva os ocupantes dos benefícios da cidade, tornando-os invisíveis em diversas dimensões: sociais, econômicos, políticos e, sobretudo, culturais.

Palavras-chave: Ocupações Urbanas, Direito à Cidade, Uberlândia.

Abstract

The phenomenon of urban occupations in Uberlândia is an indication of the inequality in the production of urban space and the lack of the fundamental right to the city for its occupants. The negligence of the municipal administration in planning the city in compliance with existing laws, particularly with regard to housing, results in unequal urban planning and the occurrence of occupations. Therefore, this proposal aims to provide information and guidelines for government actions, as well as to develop policies and strategies that promote a more equitable and inclusive urban development. To this end, the main purpose of this study is to investigate how uncontrolled growth, unequal distribution of resources, and the phenomenon of urban occupations in Uberlândia (MG) affect the quality of life of the population living in these areas. Through a literature review and the analysis of cartographic data, it was possible to identify the housing conditions of the occupants of urban occupations, revealing not only a process of socio-spatial segregation but also urban fragmentation that deprives occupants of the benefits of the city, making them invisible in various dimensions: social, economic, political, and, above all, cultural.

Key words: Urban Occupations, Right to the City, Uberlândia.

Resumen

El fenómeno de las ocupaciones urbanas en Uberlândia es un indicativo de la desigualdad en la producción del espacio urbano y de la carencia del derecho fundamental a la ciudad por parte de sus ocupantes. La negligencia de la administración municipal en la planificación de la ciudad de acuerdo con las leyes vigentes, particularmente en lo que respecta a la vivienda, resulta en una planificación urbana desigual y en la ocurrencia de las ocupaciones. Por lo tanto, esta propuesta tiene como objetivo proporcionar información y directrices para las acciones gubernamentales, así como desarrollar políticas y estrategias que promuevan un desarrollo urbano más equitativo e inclusivo. Con este fin, el propósito principal de este estudio es investigar cómo el crecimiento desordenado, la distribución desigual de recursos y el fenómeno de las ocupaciones urbanas en Uberlândia (MG) afectan la calidad de vida de la población que vive en estas áreas. A través de una revisión bibliográfica y el análisis de datos cartográficos, fue posible constatar las condiciones de vivienda de los habitantes de las ocupaciones urbanas, revelando no solo un proceso de segregación socioespacial, sino también una fragmentación urbana que priva a los ocupantes de los beneficios de la ciudad, haciéndolos invisibles en diversas dimensiones: sociales, económicas, políticas y, sobre todo, culturales.

Palavras-chave: Ocupaciones Urbanas, Derecho a la Ciudad, Uberlândia.

Recebido em: 29/10/2023
Aceito: 16/11/2023
Publicado: 22/11/2023

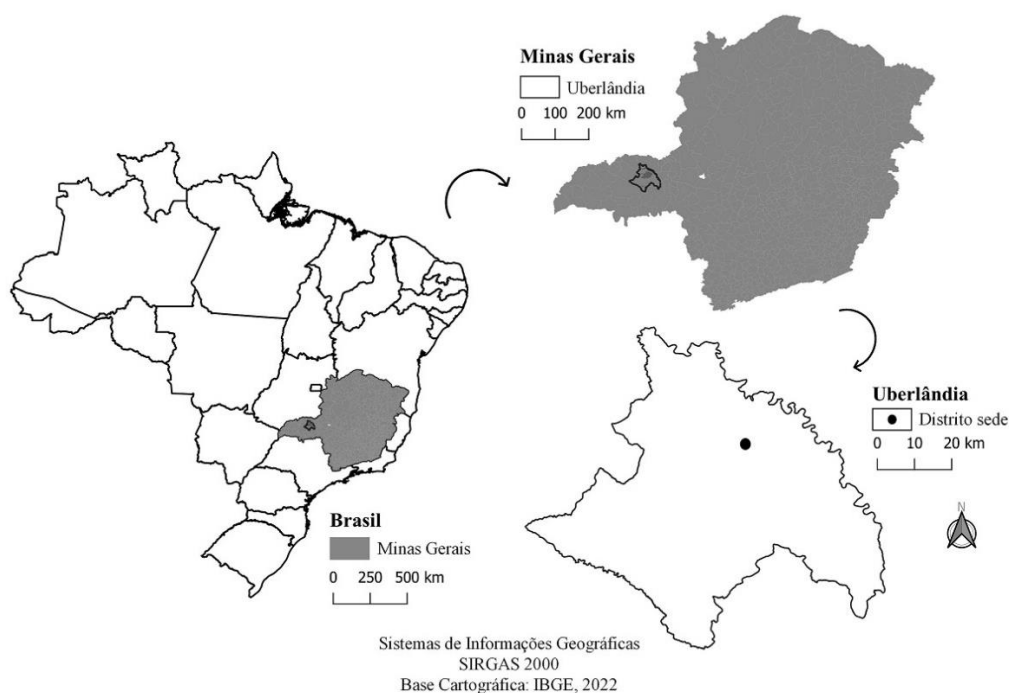
Introdução

O direito social à cidade é um princípio fundamental no contexto do desenvolvimento urbano sustentável e da garantia dos direitos humanos. Ele engloba a ideia de que todas as pessoas têm o direito não apenas de habitar um espaço físico, mas também de participar ativamente na construção, transformação e usufruto deste espaço, com igualdade de oportunidades e acesso aos benefícios urbanos. Constitui-se, portanto, a conjunção de elementos que, em tese, deveriam se estender a todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, etnia, gênero, renda etc. Em contrapartida, Lefebvre (2004), ao aprofundar seus estudos sobre a temática, aponta que o espaço urbano - a partir do qual a cidade faz parte - é repleto de contradições, sendo necessário que todos a reconheçam, para que assim seja possível combatê-las e superá-las.

Em um país como o Brasil, marcado por profundas desigualdades sociais, não são poucas as cidades em que manifestam desafios desta ordem, principalmente quando políticas municipais se utilizam de slogans de natureza comercial, como: “cidade-modelo”, “progresso” e “desenvolvimento” na tentativa de mascarar um cenário de aparente prosperidade. No entanto, esse aparente progresso e desenvolvimento são questionáveis quando se observam nessas mesmas cidades a concentração de população em aglomerados urbanos periféricos, enfrentando múltiplas dificuldades, o que torna ainda mais premente a compreensão e, fundamentalmente, a aplicação de direitos sociais dessas populações em relação à cidade.

Nessa perspectiva, Uberlândia (Figura 1), a segunda maior cidade do estado de Minas Gerais, com uma população de 713.232 habitantes (IBGE, 2022), assume importância significativa dentro desse contexto.

Figura 1 – Localização de do município de Uberlândia (MG)



Fonte: Autores (2023)

A cidade é amplamente reconhecida em âmbito nacional como um espaço atraente tanto para empresas multinacionais e investidores, quanto para famílias que enxergam como uma oportunidade de acesso a condições de vida mais favoráveis. Sua localização regional a torna singular devido à sua capacidade de interligar diversos pontos do país por meio de toda a sua cadeia econômica, além de proporcionar uma extensa infraestrutura e uma economia diversificada.

Essas características se alinham com o relatório recente elaborado pelo Instituto de Cidades Sustentáveis (ICS), que classificou Uberlândia em 80º lugar entre 5.570 municípios brasileiros, com os melhores indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, apesar dessa classificação favorável, a cidade enfrenta desafios complexos que estão intimamente relacionados ao crescimento desordenado, à distribuição desigual de recursos e ao fenômeno das ocupações urbanas.

No estudo realizado por Bicalho (2022), foram identificadas 13 ocupações urbanas na cidade, dentre as quais 11 surgiram entre 2010 e 2020. Esses espaços, formados em diferentes contextos, distribuem-se tanto dentro dos limites urbanos quanto em suas margens. O considerável número de ocupações, especialmente notável para uma cidade do porte de Uberlândia, pode ser

atribuído à sua importância econômica que logrou no decorrer do século XX, especialmente após a década de 1970, quando se tornou o município mais economicamente desenvolvido do oeste mineiro. Essa reputação teve um impacto substancial na expansão de indústrias, empresas, comércios e serviços, além de famílias oriundas de estados e regiões vizinhas, que buscavam melhores oportunidades, devido à influência regional de Uberlândia.

Estas ocupações, muitas vezes caracterizadas pela informalidade e condições habitacionais precárias, representam um desafio crítico para a efetivação e aplicação de direitos basilares a qualquer cidadão em relação à cidade. A negligência observada em diversas administrações municipais, notadamente quando se avalia a questão da habitação, destaca essa ausência. O problema da moradia, em particular, emerge como um dos principais obstáculos devido ao encarecimento do custo de vida na cidade, mobilizando involuntariamente uma parcela da população a ocupar áreas desprovidas de função social. A inércia da figura do Estado, combinado com a obsolescência do plano diretor, a falta de recursos alocados para a construção de habitações populares e a negligência na implementação dos dispositivos do Estatuto da Cidade (2002), especialmente na definição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), se constituem como agravantes para o aumento do número de ocupações urbanas.

Todos esses processos contribuíram para um interesse ainda maior por parte de famílias oriundas de estados e regiões vizinhas, que buscavam melhores oportunidades. Tudo isso, somado à intensa lógica especulativa do mercado imobiliário na cidade, coordenada pela junção dos interesses das empresas construtoras, das empresas imobiliárias, dos proprietários individuais de terras e da própria administração pública (SOARES, 1994), tonificando ainda mais processos excludentes de acesso à cidade.

Em um contexto em que a cidade é amplamente reconhecida por sua notoriedade e crescimento econômico, é fundamental investigar como a expansão desordenada, a distribuição desigual de recursos e o fenômeno das ocupações urbanas estão afetando a qualidade de vida da população, especialmente aquelas que residem nesses espaços. É partindo desse pressuposto que o estudo busca lançar luz sobre essas questões, contribuindo para uma compreensão mais

profunda das complexas dinâmicas urbanas, ao mesmo tempo em que fornece subsídios para a formulação de políticas e estratégias que visam melhorar a qualidade de vida dos habitantes de áreas de ocupação urbana em Uberlândia. Em última análise, esta pesquisa tem o potencial de informar e orientar as ações governamentais, a sociedade civil e as partes interessadas na busca por soluções mais justas e sustentáveis para os desafios urbanos que a cidade enfrenta.

Procedimentos metodológicos

O presente trabalho surge como resultado parcial das pesquisas desenvolvidas pelos autores sobre a temática da produção do espaço urbano e o direito à cidade em Uberlândia (MG) e contempla uma abordagem metodológica baseada em um viés histórico-geográfico. Partindo do exposto, os procedimentos metodológicos que orientam a análise em questão materializam-se por meio de uma pesquisa teórica acerca do tema proposto, pautada no levantamento bibliográfico teórico-conceitual, bem como dos processos a ele relacionados. Para tanto, os autores utilizaram-se de bibliografias fundamentadas em conhecimentos aprofundados sobre abordagens que remetem à temática discutida, tais como livros, teses, dissertações, artigos científicos e, ainda, informações noticiadas pela mídia local.

De modo igual, também foram construídos materiais cartográficos com a finalidade de representar a espacialização dos processos que acometem a população residente dos espaços informais. Para tal, foram utilizados softwares livres, tais como: QGIS, Google Maps e Google Earth, para o emprego das metodologias propostas com o registro de fotografias e análise das informações e dados obtidos e, posteriormente, afirmações, resultados e considerações finais relativas à investigação.

Instrumentos legislativos e a regularização fundiária urbana em Uberlândia (MG)

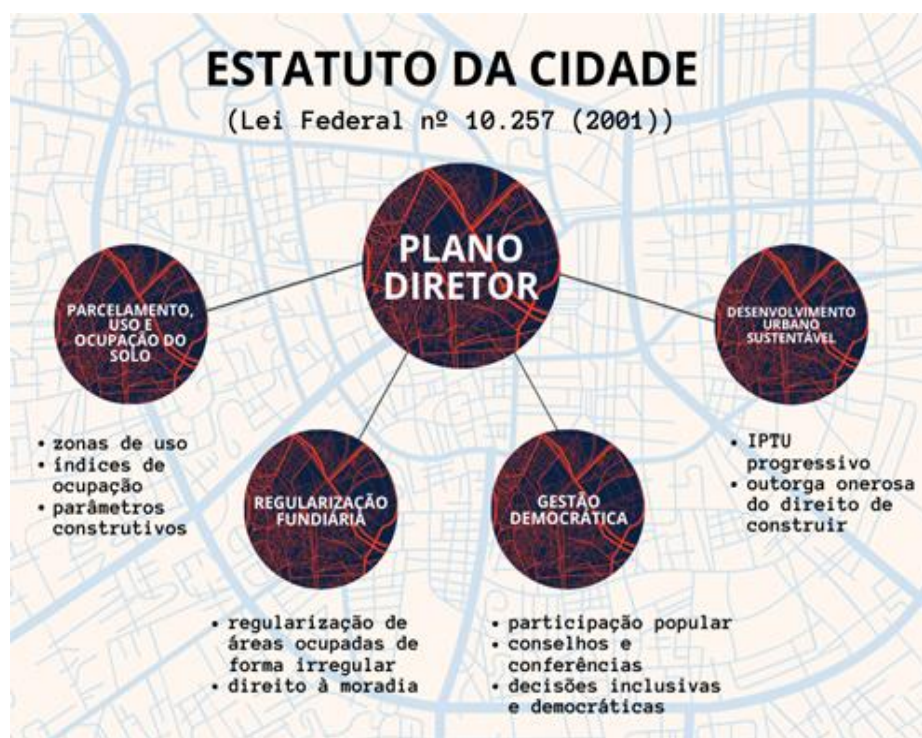
A configuração do espaço urbano é uma questão de importância fundamental na busca pela garantia do direito à cidade, uma vez que influencia diretamente o crescimento, a organização e o acesso aos recursos urbanos. Nesse contexto, os instrumentos legislativos desempenham um papel crucial. Em especial, o Estatuto da Cidade e, decorrente dele, os planos diretores, constituem

elementos essenciais na definição das diretrizes para o desenvolvimento urbano. Eles estabelecem a base legal para regular o uso do solo, a gestão territorial, a oferta de moradias dignas, a promoção de acessibilidade e mobilidade, bem como a criação de espaços públicos de qualidade. Portanto, compreender a interação entre esses dispositivos e a realidade das ocupações urbanas é fundamental para abordar os desafios enfrentados no contexto das cidades contemporâneas.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) é a legislação criada para gerir o planejamento urbano no Brasil. Esse instrumento, implementado nas escalas nacional, regional e municipal, é de fundamental importância para a compreensão das dinâmicas urbanas e o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras, além de estabelecer princípios e diretrizes que visam certificar o cumprimento das funções sociais da urbe e da propriedade urbana, garantir o direito à cidade, a justiça social, a sustentabilidade ambiental e o acesso equitativo aos benefícios urbanos.

O inciso III do Art. 4º do Estatuto da Cidade (2001) evidencia que o planejamento municipal se organiza a partir de instrumentos, dos quais o Plano Diretor configura-se como o elemento central, responsável pela política de desenvolvimento e expansão urbana. É por meio dele que outras ferramentas de organização do espaço e garantia do direito à cidade são implementadas (Figura 2). Ainda segundo o Estatuto, sua implementação é determinada para cidades com mais de 20 mil habitantes e sua legislação deve ser obrigatoriamente revisada a cada dez anos.

Figura 2 – Organização estrutural do Estatuto das Cidades



Fonte: Estatuto da Cidade (2001). Adaptação: Autores (2023)

Em relação ao Plano Diretor de Uberlândia (2006), é relevante destacar o art. 5º, o qual evidencia que, dentre suas premissas,

[sua] legislação fundamenta-se em resguardar a função social da cidade e garantir ao cidadão o pleno exercício dos direitos à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao lazer, à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente (PLANO DIRETOR DE UBERLÂNDIA, 2006, p. 21).

Partindo do exposto, é possível observar que o documento foi elaborado de acordo com as diretrizes propostas pelo Estatuto da Cidade. Entretanto, observa-se controvérsias entre o que é descrito no documento e o que é verdadeiramente colocado em prática pela administração municipal, a começar pelo atraso considerável na revisão do plano diretor.

Foi somente após 11 anos da implementação do último Plano Diretor, em 2006, que a Prefeitura Municipal de Uberlândia apresentou, em 2017, a minuta do projeto de Lei do Plano Diretor com revisões. Todavia, o Ministério Público foi acionado após denúncias de que não houve participação da população na construção desse documento, etapa de fundamental importância para a garantia de uma gestão democrática e inclusiva. Por consequência, o plano não foi

aprovado e recomendou-se que se revisasse o documento e que se incluísse a participação popular nesse processo. No entanto, por motivos desconhecidos, essa recomendação não foi acatada e o documento segue disponibilizado no portal da Prefeitura com acesso livre e gratuito.

Outra controvérsia é a regularização fundiária para as áreas de ocupação irregular em Uberlândia. Em julho de 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.465/2017 (ReUrb), a qual aborda questões relacionadas à regularização de terras tanto em áreas rurais quanto urbanas, à quitação de dívidas fornecidas aos beneficiários da reforma agrária e à regularização fundiária na região da Amazônia Legal. Através da ReUrb, foi promulgada a Lei Complementar nº 670, datada de 2 de maio de 2019. Essa lei trata da criação do Programa de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Irregulares (PROURBI) no município de Uberlândia e em seus distritos. O principal objetivo é integrar esses núcleos ao planejamento urbano oficial, garantindo a titulação adequada para os seus ocupantes.

A Lei Complementar estabelece claramente que o PROURBI somente se aplica a núcleos urbanos que possam ser comprovadamente identificados dentro dos limites do perímetro urbano, áreas de expansão urbana e zonas rurais até a data de 22 de dezembro de 2016. Além disso, o Artigo 22 da Lei Complementar nº 670 de 2019, estende o prazo estipula que as autoridades encarregadas da regularização fundiária devem coordenar a implementação de sistemas viários, infraestrutura essencial, instalações públicas ou comunitárias, medidas de mitigação, compensação urbanística e ambiental, bem como realizar estudos técnicos quando necessário.

A atualização mais recente desse processo em Uberlândia se deu por meio da Lei Complementar nº 738, de 17 de outubro de 2022, que garante o direito à regularização de núcleos urbanos informais, até a data de publicação da lei em questão, que ainda não tenham sido contemplados pela lei anterior. Além disso, a prefeitura disponibilizou em seu portal virtual um documento intitulado “Manual de Orientação Para Análise e Aprovação da Regularização de Núcleo Urbano Informal Clandestino e Irregular Consolidados no Município de Uberlândia”, o qual contém diretrizes, exigências técnicas, prazos e instruções para a solicitação da regularização fundiária. No entanto, ainda que a legislação

tenha sido implementada, tratando-se das ocupações urbanas em Uberlândia, a gestão municipal administra a questão a passos lentos enquanto prioriza obras de infraestrutura viária e parcerias público-privadas na implementação de grandes empreendimentos imobiliários, principalmente no setor sul da cidade. Em contraponto, a população residente das ocupações carece, até mesmo, de infraestrutura básica como o acesso a serviços de coleta de lixo, saneamento básico, energia elétrica e pavimentação viária, e segue sendo negligenciada de seus direitos fundamentais durante esse lento processo.

A vulnerabilidade das ocupações urbanas em Uberlândia (MG)

Como exemplo de uma realidade de muitos habitantes em países em desenvolvimento que experimentaram recorrentes episódios de exclusão urbana nas últimas décadas, a formação histórica das ocupações urbanas em Uberlândia torna-se representativa nesse contexto, pois vêm sendo acompanhada pela incessante busca de seus moradores pelo emergente direito à cidade, conforme expressão consagrada por Lefebvre (1991).

As ocupações urbanas em Uberlândia (MG) têm alcançado proporções significativas tanto em quantidade quanto em extensão territorial, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro 1 - Uberlândia (MG): Ocupações Urbanas (2010-2020)

	Setor	Nome	Ano de início	Número de ocupantes
1	Sul	Ocupação Nelson Mandela	2011	300 famílias
2	Sul	Ocupação Glória	2012	2.200 famílias
3	Oeste	Ocupação Irmã Dulce	2012	700 famílias
4	Oeste	Ocupação Bom Jesus	2013	800 famílias
5	Oeste	Ocupação Monte Horebe	2014	200 famílias
6	Oeste	Ocupação Santa Bárbara	2015	25 famílias
7	Leste	Ocupação Zaire Rezende II	2011	164 famílias
8	Leste	Ocupação Santa Clara	2013	1.000 famílias
9	Leste	Ocupação Maná	2013	1.200 famílias

BICALHO, Beatriz; AMORIM, Paulo Henrique Silva de. O direito social à cidade e o fenômeno das ocupações urbanas em Uberlândia (MG). **Boletim Alfenense de Geografia**. Alfenas. v. 3, n.6, p. 201-223, 2023. ISSN: 2764-1422.

10	Leste	Ocupação Renascer	2014	120 famílias
11	Leste	Ocupação Fidel Castro	2016	900 famílias
12	Leste	Residencial Integração	1989	5.500 famílias
Total				13.109 famílias

Fonte: BICALHO (2022). Elaboração: Autores (2023)

Analisando o quadro, observa-se a existência de doze ocupações que se estendem por toda a área urbana da cidade, abrangendo também suas áreas periurbanas. Em números, são aproximadamente 13.109 famílias, o que corresponde, se considerarmos a média de moradores por domicílio de 2,71, conforme os dados do IBGE no censo demográfico de 2022 para o estado de Minas Gerais, estamos lidando com uma população estimada em cerca de 35.525 habitantes. Isso representa um número substancial de pessoas que vivem em condições precárias, privadas do direito à moradia e, mais significativamente, do direito social à cidade.

Ocupações Urbanas do Setor Sul

O Setor Sul de Uberlândia destaca-se pela existência de duas ocupações em seu espaço. A ocupação Glória, também conhecida como Élisson Pietro, surgiu em 2012 após a ocupação de uma extensa área de mais de 6.000.000m², originalmente propriedade da Universidade Federal de Uberlândia, conhecida como "Triângulo do Glória". É importante destacar que a propriedade em questão estava em desacordo com os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade que, dentre suas diretrizes, buscam assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

De acordo com os estudos de Dias (2018), em 2009, a Prefeitura Municipal, por meio da implementação da legislação que criou as ZEIS (Zonas de Interesse Social), designou o "Glória" como categoria I, com o propósito de destiná-lo à construção de conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). A partir desses esforços, um planejamento urbano foi elaborado para o local, com a finalidade de alocar áreas específicas para comércio, ruas, áreas verdes, lazer e instalações públicas. Esse projeto serviu posteriormente como base para o traçado urbano e topográfico da Ocupação,

conduzido por Élisson Pietro, professor do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia.

A ocupação da área foi comunicada à UFU no início do processo, em janeiro de 2012 e, a partir desse momento, iniciaram-se as negociações e diversas tentativas de reintegração de posse. Ao longo do tempo, ocorreram negociações, propostas de permuta, protestos e vários impasses, e o número de residentes na área cresceu, chegando a mais de 2.000 (duas mil) famílias em 2015. Mas somente em março de 2017, houve, de fato, uma tratativa: o Conselho Universitário (Consuni/UFU) aprovou a doação da área para a prefeitura de Uberlândia, que assumiu a responsabilidade pelos procedimentos legais para a regularização fundiária.

Em junho de 2021, a Prefeitura Municipal anunciou, por meio de seu portal oficial de notícias, a assinatura de um acordo de cooperação técnica e repasse de recursos para regularizar o assentamento, com um orçamento de R\$30 milhões. O contrato estabeleceu que as famílias que vivem na ocupação pagariam uma quantia simbólica mensal, variando entre R\$100 e R\$150, para ajudar a cobrir os custos das melhorias na área. Desse modo, o município assumiu a responsabilidade pela contratação e supervisão dos serviços de infraestrutura, enquanto o Estado de Minas ficou encarregado da regularização fundiária e do repasse de verbas para o governo municipal, bem como de outros procedimentos administrativos.

Outra ocupação também presente no Setor Sul é a Nelson Mandela. Situada às margens do bairro Shopping Park, a ocupação teve sua origem no final de 2011, quando famílias migraram para a região durante o período de construção das habitações dos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no mesmo bairro, e hoje conta com aproximadamente 300 famílias. O que chama a atenção nessa ocupação é o fato de estar situada em uma Área de Proteção Permanente (APP), cuja propriedade pertence à Prefeitura Municipal de Uberlândia, o que inviabiliza o processo de regularização fundiária. De acordo com Bicalho (2022), foram registradas várias intervenções da polícia militar com o objetivo de retomar a posse da área, seguindo ordens judiciais. No entanto, a ocupação continua existindo.

Ocupações Urbanas do Setor Oeste

O Setor Oeste abriga quatro núcleos ocupacionais irregulares que somam juntos 1.725 famílias: Santa Bárbara, Irmã Dulce, Monte Horebe e Bom Jesus (BICALHO, 2022). A área onde essas ocupações urbanas estão concentradas originalmente foi destinada para a implementação de chácaras. No entanto, com o crescimento da cidade, essa área agora se encontra dentro dos limites urbanos.

A ocupação de Santa Bárbara está situada no bairro Panorama, abrangendo uma área de aproximadamente 35 mil metros quadrados. O terreno foi ocupado em 2015 e atualmente aloja cerca de 25 famílias. Quanto à sua regularização fundiária, no mesmo ano em que começou o processo de ocupação, uma ordem de reintegração de posse foi emitida, mas posteriormente suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Em 2019, o sistema judicial suspendeu novamente o prazo estabelecido para a desocupação do terreno e concedeu aos moradores um período de 60 dias para que apresentassem uma proposta de regularização fundiária. No entanto, a ocupação permanece vigente até os dias atuais.

Irmã Dulce é uma área de ocupação situada ao lado do bairro Canaã, que também se encontra no Setor Oeste de Uberlândia. Iniciada em 2012, atualmente abriga aproximadamente 700 famílias. De acordo com Bicalho (2022), a população que reside nessa ocupação depende inteiramente dos serviços disponíveis no bairro adjacente, Canaã, que inclui escolas, paradas de ônibus, supermercados e outros estabelecimentos. Entretanto, para os moradores que vivem em suas extremidades, o acesso se torna mais desafiador devido à distância até o bairro mais próximo.

Destaca-se ainda no mesmo setor a incidência de duas outras ocupações urbanas. O assentamento Bom Jesus, que teve início em 2013 e abriga cerca de 300 famílias e a ocupação Monte Horebe, situada em uma área originalmente destinada para chácaras, nas proximidades do bairro Morada Nova, cuja ocupação começou em 2014 e, atualmente, abriga aproximadamente 200 famílias.

Ocupações Urbanas do Setor Leste

O Setor Leste diferencia-se dos demais em função de uma maior incidência de ocupações urbanas. Ao todo, 8.884 famílias encontram-se abrigadas na região, distribuídas em seis diferentes aglomerações irregulares, a saber: Zaire Rezende II, Santa Clara, Maná, Renascer, Fidel Castro e Residencial Integração - sendo este último caracterizado como um caso bastante emblemático e que sofreu processos ordinários por parte da esfera municipal.

A ocupação Zaire Rezende II localiza-se nas proximidades do bairro Morumbi, o qual é resultado de uma das ocupações urbanas mais antigas de Uberlândia. A área, que atualmente acomoda 164 famílias, originalmente pertencia à Prefeitura e foi ocupada em 2011. A discussão sobre a regularização fundiária do assentamento teve início em 2016 e, apesar de altos e baixos, perdura até os dias atuais. É de conhecimento geral que a Prefeitura Municipal realizou um processo de licitação para contratar a empresa encarregada dos serviços, e um contrato foi firmado no valor de R\$134 mil, cobrindo todas as despesas. Além disso, é importante destacar que, em comparação com outras ocupações, Zaire Rezende II possui um processo de regularização avançado.

A Ocupação Santa Clara, por sua vez, está também localizada no Setor Leste de Uberlândia e encontra-se adjacente ao bairro Residencial Integração - outro bairro que se originou a partir de um conjunto de ocupações irregulares. Esta é uma das ocupações nas quais o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) tem estado diretamente envolvido desde o início do processo. Quanto à organização de seu espaço, o terreno foi dividido em lotes de 10x25 metros, e as atribuições dos lotes para as famílias foram feitas através de sorteio. Bicalho (2022), em seu estudo, observou que

(...) a maior preocupação dos moradores reside na necessidade de disponibilizar uma creche e um posto de saúde, uma vez que os moradores não têm fácil acesso a esses e a tantos outros serviços vitais para a permanência na área. No tocante à regularização fundiária, o terreno está sob a propriedade de quatro diferentes proprietários que, atualmente, estão disputando a posse do terreno. Todos eles possuem documentos de matrícula “legítimos” do imóvel, o que suscita a possibilidade de haver práticas criminosas de grilagem, portanto, dificulta o processo de regularização fundiária para seus moradores (BICALHO, 2022, p. 163).

A terceira ocupação do Setor Leste denomina-se Ocupação Maná, e está situada às margens do Anel Viário e da BR 365, inserida no perímetro urbano de

Uberlândia. O assentamento surgiu em 2013 em uma área de propriedade privada que anteriormente correspondia à fazenda Três Marcos, localizada nas proximidades do bairro Morumbi, e atualmente abriga aproximadamente 1.200 famílias. Quanto à regularização fundiária, o processo tem progredido lentamente desde 2020 até o presente momento. Com o passar do tempo, a ocupação foi adquirindo uma estrutura definida, atualmente apresenta uma organização sólida, incluindo a divisão de ruas e lotes.

A quarta ocupação, intitulada Renascer, situa-se às margens da rodovia BR 452 e teve seu início em 2014 com um pequeno grupo de pessoas. Ao contrário do cenário anterior, ela atualmente abriga cerca de 120 famílias que residem no local. Todavia, é relevante destacar que esta é uma das ocupações que pouco houve avanço em termos de infraestrutura entre todas as ocupações existentes na cidade, sendo caracterizada como uma das mais precárias.

A área que compreende o Renascer é de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT). As primeiras moradias improvisadas foram erguidas nos espaços designados como bolsões de contenção do bairro Residencial Integração. Estes bolsões têm uma profundidade de cinco metros e sua principal finalidade é reter a água da chuva e liberá-la de maneira gradual, prevenindo, assim, inundações e enchentes. Entretanto, as barreiras existentes no local não foram suficientes para impedir sua ocupação, expondo, assim, os moradores ao risco de afogamento e contaminação por doenças, uma vez que o espaço também é utilizado para descarte de resíduos sólidos e dejetos.

A quinta ocupação, denominada Fidel Castro, surgiu no final de 2016, quando um grupo de famílias, lideradas pelo MTST, tomou posse da área. O número de moradores aumentou consideravelmente com a chegada de novos ocupantes, e atualmente, cerca de 900 famílias residem no local. O que torna essa ocupação única em comparação com as outras é a sua localização em uma região valorizada pelo mercado imobiliário da cidade. Isso tem reverberado em diversas tentativas de reintegração de posse, mas sem avanços significativos e os ocupantes continuam resistindo até hoje.

Com o passar do tempo, a ocupação se consolidou do ponto de vista estrutural e, atualmente, possui um centro comunitário, uma cozinha solidária que fornece refeições diárias para a população de baixa renda e uma horta

comunitária. Além disso, está em andamento a construção de uma quadra esportiva para as crianças que vivem no local, resultante do acúmulo de verbas provenientes de doações solidárias.

A última ocupação urbana e, certamente, uma das maiores em termos de extensão territorial, é conhecida como “Residencial Integração”. Apesar de hoje configurar-se na condição de um bairro, após a publicação da Lei 11.872 (2014), é importante destacar que não houve consulta alguma entre as autoridades municipais e a comunidade local para a escolha apropriada do nome do bairro. Na realidade, a intenção da prefeitura foi encobrir que Uberlândia, cidade que sempre se pautou em ideais progressistas, havia testemunhado ao longo de sua história episódios de ocupações urbanas. Ao adotar o nome “Residencial Integração”, a administração municipal visava eliminar qualquer menção aos nomes das ocupações que se estabeleceram na área desde 1989, a saber: Dom Almir, Prosperidade, São Francisco e Joana D'Arc.

Apesar de haver significativos avanços juntos entre o Ministério Público e a Prefeitura no tocante à regularização fundiária da área ocupada pelos moradores do chamado bairro “Residencial Integração”, ainda se manifestam estigmas que se estabelecem em relação tanto a região da cidade quanto aos seus moradores. Tal estereótipo confere um caráter excludente e nocivo, evidenciando a materialização de fronteiras sociais que se explica pela depreciação em relação ao morador periférico e, portanto, ocupante.

Aspectos Gerais sobre as Ocupações Urbanas

Tratando-se das ocupações urbanas, é possível destacar algumas características comuns entre elas. Em primeiro lugar, no que diz respeito à infraestrutura, é notável a carência de elementos básicos, como estradas pavimentadas (Figura 3), serviços de saneamento básico e fornecimento de rede elétrica. Além disso, chama a atenção a presença de entulhos e o acúmulo de lixo em locais inadequados, devido à ausência dos serviços apropriados de coleta de lixo, expondo os residentes ao risco de propagação de doenças.

Outro aspecto que merece ênfase é o fenômeno da autoconstrução. Observa-se que as moradias são erguidas pelos próprios habitantes de maneira gradual, provavelmente devido às suas condições socioeconômicas. Inicialmente,

é montada uma estrutura com recursos temporários, como lonas, pedaços de madeira, paletes, entre outros materiais. Posteriormente, são utilizados tijolos para edificar a residência, geralmente com poucos cômodos, a fim de satisfazer as necessidades essenciais (conforme ilustrado na Figura 4). Por fim, progressivamente, um muro também é construído.

Figura 3 – Habitações nas Ocupações Renascer e Santa Bárbara



Fonte: Google Street View (2023). Organização: Autores (2023).

Figura 4 – Infraestrutura nas Ocupações Fidel Castro e Santa Bárbara



Fonte: Google Street View (2023). Organização: Autores (2023).

Nas ocupações, também é comum a formação de espaços coletivos, que são concebidos pelos próprios residentes, tais como quadras esportivas, centros comunitários para encontros e eventos, hortas compartilhadas, praças e outros

empreendimentos similares. Adicionalmente, surgem estabelecimentos comerciais, como mercearias de pequeno porte, venda de ‘espetinho e jantinha’ e serviços de costura, destinados a atender às necessidades dos habitantes (ilustrado na figura 5). Isso ocorre devido às dificuldades de acesso a estabelecimentos comerciais para aquisição de alimentos, itens de higiene pessoal, entre outros, uma vez que tais ocupações muitas vezes se encontram em áreas de localização desfavorável.

Figura 5 – Infraestrutura nas Ocupações Fidel Castro e Santa Bárbara



Fonte: Google Street View (2023). Organização: Autores (2023).

Por fim, destaca-se também a notável carência de um elemento de extrema relevância para os habitantes das áreas ocupadas: o comprovante de domicílio. Esse documento é solicitado por diversas entidades com o intuito de prevenir irregularidades e combater fraudes. Dado que essas áreas não possuem regularização fundiária, os moradores não dispõem de qualquer forma de comprovação de endereço, o que acarreta obstáculos no acesso a diversos serviços como por exemplo, a matrícula de uma criança na escola, a obtenção de assistência na área de saúde pública, a busca por emprego e outras situações similares que se tornam desafiadoras devido a essa lacuna documental.

Espaço urbano e a emergência do direito social à cidade

Até o momento, evidenciamos o quanto a complexidade da questão habitacional se revela como uma problemática de difícil resolução. Além de carecer de uma abordagem efetiva por parte das autoridades municipais, a persistência da desigualdade social perpetua um cenário no qual Uberlândia se destaca por privar significativamente seus cidadãos de direitos civis fundamentais, como o direito à moradia. Essas inadequações, para além de

BICALHO, Beatriz; AMORIM, Paulo Henrique Silva de. O direito social à cidade e o fenômeno das ocupações urbanas em Uberlândia (MG). *Boletim Alfenense de Geografia*. Alfenas. v. 3, n.6, p. 201-223, 2023. ISSN: 2764-1422.

denotar distorções em relação ao escrupuloso cumprimento das legislações vigentes, de modo igual reflete as consequências dessas ações produzindo uma dinâmica ainda mais desigual do espaço urbano.

Assim, de modo a incrementar essa discussão, é premente lembrar que o espaço urbano é definido, como em toda sociedade, pela sua natureza fragmentada, composta por diferentes áreas, quer sejam distintas na sua origem ou na sua dinâmica atual, na sua natureza econômica e social, na sua paisagem ou nos arranjos espaciais das suas formas (CORRÊA, 2002). Essa repartição entre áreas, por sua vez, é experimentada, observada e vivenciada por diversos indivíduos, especialmente quando se incorporam outros fatores a essa análise, como status social, renda, ocupação, gênero e raça/cor, criando barreiras adicionais e aumentando a complexidade do desafio de compreender os processos espaciais em curso.

Esses fatores, quando combinados às formas espaciais que se entrelaçam no espaço urbano, resultam na construção de uma cidade que se organiza cada vez mais em torno de fragmentos urbanos, seja por meio da disposição física ou da natureza intangível do espaço, marginalizando aqueles indivíduos que não possuem as condições socioeconômicas necessárias para desfrutar dos mesmos direitos que os residentes da "cidade aberta" tanto apreciam (AMORIM, 2022). É partindo desse pressuposto que analisamos o quanto a estruturação do espaço, combinado a partir da ação de diferentes agentes - especialmente aqueles que o utilizam como forma de espoliação (HARVEY, 2016) - se constitui em um processo conflitante.

Uberlândia (MG), cidade objeto de análise do presente trabalho, embora não se enquadre na condição de uma cidade metropolitana, apresenta números e índices significativos que a tornam complexa até mesmo dentro do escopo analítico que se propõe neste ensaio. Antes mesmo de auferir uma conclusão, tomemos como exemplo os números recentemente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): até o ano de 2022, Uberlândia registrava um total de 336.406 domicílios, sendo que dentre esse número, 46.815 encontravam-se desocupados, correspondendo a aproximadamente 13,9% do total. Isso já sinaliza, de certa forma, uma problemática relacionada à habitação e, principalmente, no tocante à discussão emergente do direito à moradia.

Um exemplo disso pode ser encontrado no relatório do Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais (CEPES), a partir do qual é possível identificar que, em 2010, o déficit habitacional em Uberlândia era de 20.101 domicílios. Embora esses números estejam desatualizados e não correspondam mais à realidade atual, é relevante mencioná-los, pois permitem estabelecer uma comparação com a análise de Bicalho (2022), que identificou, até o ano de 2022, a quantidade, o ano e a localização das ocupações urbanas na cidade, como disposto anteriormente, mas igualmente importante trazer à análise.

De acordo com a autora,

(...) em Uberlândia, contabilizam-se 13.763 famílias habitando em situação irregular, número que corresponde a 42.252 pessoas. Acerca da distribuição espacial das ocupações nos setores da cidade, o Setor Leste é historicamente marcado pela ocupação de terras e a grande maioria dos bairros que o compõem foram fundados por meio da ocupação irregular (BICALHO, 2022, p.216).

Embora o Setor Leste tenha sido apontado como a região da cidade com a maior concentração de ocupações informais, é de fundamental importância advertir que em diferentes áreas da cidade, sendo principalmente em suas margens/franjas, também se evidenciam outras ocupações informais, como ocorrem nos Setores Sul (Ocupação Glória) e Oeste (Ocupação Irmã Dulce) - ambos expressivos em números de ocupantes. A predileção dos habitantes por essas áreas mais afastadas da cidade não é aleatória. Em primeiro lugar, ao optarem por ocupar tais espaços, as pessoas em situação de vulnerabilidade social conseguem se tornar praticamente "invisíveis" para o imaginário popular, para a mídia local e para a população considerada "formal", evitando assim a imediata intervenção governamental. Em segundo lugar, essas áreas periféricas - e, portanto, afastadas do tecido urbano consolidado -, em razão de não desempenharem uma função social reconhecida pelo Estado em termos de ocupação e atividade, tornam-se mais suscetíveis à ocupação irregular e, portanto, à formação de assentamentos informais.

Toda essa interseção de implicações que prenunciam uma série de desafios secundários como o direito à habitação reverbera, igualmente, em desafios ainda maiores, que incute no direito social à cidade. Isso porque, considerando que a habitação representa um obstáculo para estabelecer residência em um local para que se possa considerar como próprio, torna-se ainda mais complexo apropriar-se sobre um espaço plural que é, por assim dizer, o espaço urbano. É nesse espaço

em que se encontram múltiplos equipamentos urbanos (públicos e privados) relacionados ao lazer, ao trabalho, à educação, à mobilidade, etc., mas que encontram-se distantes não somente do ponto de vista físico-geográfico, como também social reforçando processos como o de segregação urbana e, principalmente, fragmentação socioespacial ao ponto de intensificar níveis de rupturas e de incomunicabilidade (AMORIM, 2022) entre os moradores das ocupações e aqueles que residem em outras áreas da cidade.

Considerações finais

A partir da análise realizada pelos autores sobre a temática em questão, destacam-se algumas pertinentes considerações. Partindo de um recorte histórico, foi possível observar que o plano de crescimento urbano de Uberlândia teve como principal objetivo atender majoritariamente aos interesses dos agentes produtores dominantes do espaço urbano que exercia controle (e ainda o faz) sobre o seu território.

Em poucas décadas, a cidade atraiu investidores, tornou-se um importante centro econômico regional, o mercado imobiliário se expandiu e houve significativas melhorias no que concerne à infraestrutura urbana. Entretanto, existe uma considerável parcela da população de Uberlândia que cresce e se desenvolve às margens de todo esse projeto de expansão.

As ocupações urbanas, portanto, evidenciam um processo de segregação e fragmentação urbana em Uberlândia que, não apenas dificulta, ou até mesmo inviabiliza, uma parte de seus residentes no que diz respeito ao acesso dos benefícios da cidade, como também os torna invisíveis e negligenciados diante das transformações que afetam o ambiente urbano em suas várias dimensões, como aspectos sociais, econômicos, políticos e, especialmente, culturais. Ainda assim, constatou-se que a população residente desses espaços enfrenta as dificuldades da falta de acesso a diversos elementos fundamentais, desde moradia, saneamento básico e ruas asfaltadas até mesmo o acesso à cultura. Trata-se de cidadãos que lutam e resistem diariamente por seu direito à cidade.

Referências

ALVES, F.D. **A interface rural-urbana nas cidades pequenas no sul de Minas Gerais**. Alfenas: Ed. Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB)- Alfenas, 2023. 311p. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/5137550>

AMORIM, P. H. S. de. **Fragmentação socioespacial, práticas espaciais e cotidiano**: bairro Residencial Integração – Uberlândia (MG). 2022. 161p. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

BICALHO, B. **Segregação urbana em Uberlândia (MG): emergência das ocupações dos sem-teto**. 2022. 252 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (REURB). Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Dispõe sobre Criação do Estatuto da Cidade, estabelecendo normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana. Brasília, 2001.

Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais (CEPES). **Região Geográfica Intermediária de Uberlândia: Domicílios, Famílias e Déficit Habitacional nos anos 2000 e 2010**. Uberlândia: CEPES/IERIUFU, março de 2019, v. 4.

DIAS, R. M. **Diagnóstico da saúde ambiental no assentamento do Glória em Uberlândia**: um retrato das ocupações irregulares. 2017. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão em Saúde Ambiental) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

HARVEY, D. **17 Contradições e o Fim do Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016. 304 p. Tradução: Rogério Bettoni.

LEFEBVRE, H. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte, Humanitas, 2004.

Panorama de Uberlândia (MG). **Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades** - Brasil. Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/3170206/>. Acesso em 11, set. 2023.

SOARES, B. R. **Uberlândia: a cidade jardim ao portal do cerrado - imagens e representações no triângulo mineiro**. 1995. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

UBERLÂNDIA. **Lei complementar nº 432, de 18 de outubro de 2006**. Aprova o Plano Diretor do município de Uberlândia e estabelece os princípios básicos e as diretrizes para sua implementação. Uberlândia, 2006.

UBERLÂNDIA. **Lei Municipal Complementar nº 738, de 17 de outubro de 2022**. Disciplina a regularização de núcleo urbano informal clandestino consolidado em áreas particulares nos termos do Art. 40, da Lei Federal nº 6.766. Uberlândia, 2022.

UBERLÂNDIA. **Lei Municipal nº 11.872, de 18 de julho de 2014.** Denomina de bairro Residencial Integração e delimita a área urbana que especifica e dá outras providências. Uberlândia, 2014.

VALE, A. R. d. A agricultura familiar no contexto do agronegócio do café no Sul/Sudoeste de Minas: variações sobre o mesmo tema. In: FERREIRA, Marta Marujo; VALE, Ana Rute do. (Orgs.) **Dinâmicas Geográficas no Sul de Minas Gerais.** Curitiba: Appris, 2018. p.17-48.